DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6519/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16517/2013
PROTOCOLO	: 1448722
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: SILVIO ROBERTO ROCCA
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DESTAQUE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RELATÓRIO DESTAQUE. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos do resultado do Relatório Destaque n. 006/2013, da Auditoria realizada junto a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, que gerou o Relatório n. 070/2013 – exercício de 2012, cujo objeto de destaque foi o Balneário Municipal, ante a constatação da total ausência de controle sobre a sua arrecadação (taxa de utilização) e sobre a aplicação desses recursos.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação Acórdão AC00 – 502/2021 (peça n. 37 / fls. 669-682), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 200 (duzentos) UFERMS ao Gestor, *Sr. José Arthur Soares de Figueiredo.*

Inconformado com a Decisão, o gestor apresentou o Recurso Ordinário para buscar a reapreciação do Acórdão prolatado.

Através da Decisão Singular DSG – G.ICN 3330/2023 (fls. 692-693 / transladada), ficou constatado que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC, instituído pela Lei n. 5913/2022, onde ficou decido pela extinção e arquivamento do processo.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 3ª PRC – 8066/2023*, acostado às fls. 697-698 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro **REGULAR** o cumprimento da Deliberação Acórdão AC00 – 502/2021 (peça n. 37 / fls. 669-682), em razão da regularidade da quitação da multa aplicada; e, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd